



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 220/2025

Trata-se do PL de autoria do Nobre Vereador Rodolfo Ganem que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de informações sobre o turismo Sorocabano nas telas de cinemas da cidade de Sorocaba*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

No **aspecto formal**, a matéria possui interesse local, e obedece à regra da a suplementação normativa, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Ainda no aspecto formal, de modo geral a matéria não é de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo, visto que não há qualquer ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos ligados à Prefeitura, não havendo que se falar em violação à Separação de Poderes, **com exceção do art. 4º do PL, que estabelece prazo específico para a regulamentação da norma**, o que interfere na discricionariedade do Prefeito Municipal ao conduzir a Administração Pública, e viola o princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

No **aspecto material**, verificamos o atendimento ao interesse em proteção ao patrimônio histórico e cultural, bem como a promoção turística e da recreação, conforme art. 4º, VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, observamos ainda que está em tramitação nessa Casa de Leis o **PL 26/2025**, que "*Dispõe sobre a exibição de informações municipais oficiais antes das sessões de cinemas no município de Sorocaba e dá outras providências*", sendo **recomendável o apensamento**, nos termos do art. 139, do Regimento Interno.

Por último, destacamos que o PL merece correções de técnica-legislativa, pelo autor, nos termos do parecer jurídico, caso deseje deixar a norma mais clara, e evitar conflitos de interpretação.

Ante o exposto, **o PL 220/2025 é inconstitucional apenas no art. 4º.**

S/C., 08 de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003600360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2025 15:07

Checksum: **60BA0DBA5017D989258F2FE6A4247BCE37ABA8FAA1D0AA4AEC5D6CED350B3AD2**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/04/2025 16:10

Checksum: **E7E2224ECF6ACA15E5C10CF185D77903CB2DA3C21F001491141ACE1D15BBBFC7**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 23/04/2025 08:50

Checksum: **723B8BEE2023E8D7FDA3847B4C85953EDB663A44A8C267CAB2276838D7621EBF**

